



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

**PARECER SIMPLES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ORÇAMENTO E FINANÇAS
DE N.º. 008/2025.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N.º: 016/2025-CMSFX (que capeia Projeto de Decreto Legislativo de n. 001/2025-CMSFX).

NATUREZA: Reconhece como de Utilidade Pública a Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, entidade representativa do terceiro setor, com sua sede na Avenida Liarth de Freitas, s/n, Bairro Solar das Águas, estabelecida no Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

APROVADO

Em: 18/06/2025

1. RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Vilson Barbosa de Sá, que visa ao reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, inscrita no CNPJ n.º 06.728.943/0001-96, com sede no Bairro Solar das Águas, neste município.

1.2. A proposta encontra-se formalizada em três artigos objetivos e visa conferir o reconhecimento institucional à referida entidade do terceiro setor.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, e após opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 11 de junho de 2025, recebemos o Projeto de Decreto Legislativo de n.º. 001/2025-



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

CM/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Vilson Barbosa de Sá, que visa ao reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu - PA, inscrita no CNPJ nº 06.728.943/0001-96, com sede no Bairro Solar das Águas, neste município.

2.2. A proposta encontra-se formalizada em três artigos objetivos e visa conferir o reconhecimento institucional à referida entidade do terceiro setor.

2.3. O projeto é redigido de forma objetiva e clara. Não há vícios de forma ou de iniciativa. A técnica legislativa está adequada, com artigos sucintos e conteúdo compatível com a forma de decreto legislativo (norma típica de competência do Legislativo, sem necessidade de sanção do Executivo).

2.4. Nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A concessão do título de utilidade pública a entidades sediadas e atuantes no município insere-se no campo do interesse local.

2.5. A Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, assim como o Regimento Interno da Câmara Municipal, confere aos vereadores a prerrogativa de propor decretos legislativos para esse fim, o que confere regularidade formal à iniciativa.

2.6. O reconhecimento de utilidade pública municipal é uma declaração de caráter político-administrativo, por meio da qual o Poder Legislativo reconhece o valor social de uma entidade civil sem fins lucrativos, geralmente com atuação em áreas como lazer, esporte, cultura, assistência social, saúde ou educação.

2.7. Este reconhecimento não implica automaticamente repasse de recursos públicos, mas pode servir de pré-requisito para convênios, termos de colaboração ou apoio institucional por parte do Poder Executivo.

2.8. Em relação à forma, o projeto de Decreto Legislativo apresenta-se conforme as normas estabelecidas para elaboração de propostas legislativas, contendo os elementos



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

essenciais para sua compreensão e execução. Quanto à legalidade, verifica-se que a propositura está em conformidade com as competências legislativas do município e respeita os princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

2.9. O reconhecimento de utilidade pública da Associação Recreativa dos Funcionários Públicos Municipais de São Félix do Xingu – PA atende ao interesse público local, na medida em que a entidade se propõe a promover ações de cunho esportivo, cultural e recreativo, voltadas especialmente aos servidores públicos e suas famílias, favorecendo o bem-estar coletivo, a integração comunitária e a valorização do funcionalismo municipal.

2.10. A atuação da associação contribui para a promoção da qualidade de vida, e o fortalecimento dos vínculos sociais, colaborando com políticas públicas não apenas na área do lazer, mas também em setores complementares como educação, saúde mental e cidadania.

2.11. Além disso, o reconhecimento como entidade de utilidade pública viabiliza parcerias formais com o poder público, mediante convênios ou cooperações, garantindo transparência, fiscalização e legalidade nas ações apoiadas por recursos ou políticas municipais. Dessa forma, o título funciona como um instrumento de qualificação institucional e fortalecimento do terceiro setor local, beneficiando diretamente a coletividade.

2.12. Logo, há visível preenchimento dos requisitos legais.

2.13. Assim, é de nosso entender que tais medidas não encontram nenhum óbice no ordenamento jurídico brasileiro atual.

3. DO PARECER.

3.1. **Logo, a comissão permanente de legislação e justiça e redação final entende e é de parecer favorável a esse projeto de decreto legislativo, com a aprovação.**

3.2. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido PDL, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

3.3. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
Procuradoria

analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

4. CONCLUSÃO:

4.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

4.2. Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 001/2025-CM/SFX apresentado.

Sala das Comissões em 18 de junho de 2025.

RELATOR: Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº. 001/2025-CM/SFX.

Ver. (a) Gêrsica da Silva Magalhães (PODEMOS)
Presidente CLJRF

Ver. João Marcus da Silva Tavares (PP)
Membro da CLJRF

Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Relator (a) CLJRF